

Processo n° 0601/76

Assunto : Plano de Curso Supletivo do 1º Grau, modalidade "Suplência".

Parecer CEE N° 469/77 Aprov. em 22/06/77

1- HISTÓRICO:

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE Nº 14/73.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação OE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

Processo nº 0601/76 Parecer nº 4 9 6 / 7 7

2- Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

São Paulo, 08 do junho de 1977.

III-DECISÃO DA CÂMARA

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fran.

a) Cons^o João Baptista Salles
da Silva - Vice-Presidente
no exercício da Presidência.

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente